



Prefeitura Municipal de Guanhães

ESTADO DE MINAS GERAIS

A Comissão de:
Legislação, Justiça e Redação
Sala das Sessões 16/08/04

A Comissão de:
Serviços Públicos Municipais
Sala das Sessões 16/08/04
PRESIDENTE

PROJETO DE LEI N.º 38 /2004 PRESIDENTE

AUTORIZA CESSÃO DE PRÉDIO PÚBLICO MUNICIPAL PARA A INSTALAÇÃO DA UNIPAC - UNIVERSIDADE PRESIDENTE ANTÔNIO CARLOS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS

O Prefeito Municipal de Guanhães, MG, faz saber:

A Câmara Municipal de Guanhães promulga e eu Prefeito Municipal sanciono a seguinte:

Art. 1º. A presente Lei trata da competente autorização legislativa para a cessão de prédio público para a instalação de universidade na forma da presente Lei.

Art. 2º. Fica o Poder Executivo autorizado a ceder prédio público para a instalação da **UNIPAC - UNIVERSIDADE PRESIDENTE ANTÔNIO CARLOS**.

§ 1º. Para fins da presente Lei, o Poder Executivo Municipal de Guanhães autorizado a ceder imóvel adequado às necessidades da UNIPAC.

§ 2º. O imóvel cedido à UNIPAC será utilizado exclusivamente para fins de instalação de cursos de Níveis Superior e Médio em todas as áreas ministradas pela UNIPAC.

Art. 3º. A cessão do imóvel será feita mediante instrumento de Convênio a ser firmado entre a UNIPAC e o Município de Guanhães.

Art. 4º. A cessão terá prazo indeterminado podendo ser prorrogada anualmente mediante termo aditivo.

Art. 5º. Uma vez cessado o Convênio, o prédio deverá ser desocupado e retornará para a posse do Município de Guanhães.

Parágrafo único. Para fins do caput do presente artigo, uma vez encerradas as atividades da UNIPAC no Município, o prédio deverá ser desocupado e retornará para a posse do Município de Guanhães.

APROVADO
S/20/08/2004
PRESIDENTE



Prefeitura Municipal de Guanhães

ESTADO DE MINAS GERAIS

Art. 6º. A UNIPAC se responsabilizará pela manutenção das instalações, equipamentos e acessórios do prédio cedido.

Art. 7º. A UNIPAC não poderá locar ou ceder o prédio cedido sob pena de retornar a posse para o Município com a consequente rescisão do Termo de Convênio firmado.

Art. 8º. Demais condições constarão no Termo de Convênio a ser firmado entre as partes.

Art. 9º. A presente Lei entrará em vigor na data de sua publicação retroagindo efeitos a 01 de agosto de 2003.

Art. 10º. Revogam-se as disposições em contrário.

Guanhães, 05 de agosto de 2004.

A handwritten signature in black ink, appearing to read "José Luiz de Araújo".
Dr. José Luiz de Araújo
PREFEITO MUNICIPAL

A handwritten signature in black ink, appearing to read "José Luiz da Araújo".
Dr. José Luiz da Araújo
Prefeito Municipal

Aprovado em Ja e 99 discussão
Sala das sessões 20/09/2004


J. Rey
PRESIDENTE

A SANÇÃO
Sala das sessões 21/09/2004

J. Rey
PRESIDENTE



PARECER DA COMISSÃO DE

Legislação, Justiça e Redação

Após analizarmos o Projeto de Lei nº 38/2004 com
SOMOS FAVORÁVEIS à sua APROVAÇÃO e nessa data o devol-
vemos à MESA DIRETORA para as considerações finais.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Guanhães

aos 20 de Setembro de 2004

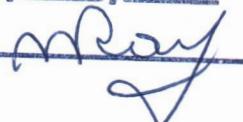

J. Rey
PRESIDENTE


J. Rey
MEMBRO EFETIVO


J. Rey
MEMBRO EFETIVO

APROVADO

20/09/04


J. Rey

PARECER DA COMISSÃO DE

Serviço P. Municipais

Após analizarmos o Projeto de Lei nº 38/2004. Com
SOMOS FAVORÁVEIS à sua APROVAÇÃO e nessa data o devol-
vemos à MESA DIRETORA para as considerações finais.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Guanhães

aos 20 de Setembro de 2004.


J. Rey
PRESIDENTE


J. Rey
MEMBRO EFETIVO


J. Rey
MEMBRO EFETIVO



Prefeitura Municipal de Guanhães

ESTADO DE MINAS GERAIS

JUSTIFICATIVA

A presente Lei trata autorização legislativa para a cessão de prédio público para a instalação da **UNIPAC - UNIVERSIDADE PRESIDENTE ANTÔNIO CARLOS**.

O imóvel cedido à UNIPAC será utilizado exclusivamente para fins de instalação de cursos de Níveis Superior e Médio em todas as áreas ministradas pela UNIPAC.

Tivemos o cuidado de prever na presente Lei que a UNIPAC se responsabilizará pela manutenção das instalações, equipamentos e acessórios do prédio cedido.

A manutenção da cessão compreenderá algumas obrigações:

1. Prestação de Contas anualmente, informando sobre a situação do imóvel.

2. Não poderá locar ou ceder o prédio cedido sob pena de retornar a posse para o Município com a conseqüente rescisão do Termo de Convênio firmado.

Guanhães, 05 de agosto de 2004.

A handwritten signature in black ink, appearing to read "Dr. José Luiz de Araújo".
Dr. José Luiz de Araújo
PREFEITO MUNICIPAL

Dr. José Luiz de Araújo
Prefeito Municipal